



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ PASTORE

EMENDA Nº 60- PLENÁRIO
(à PEC nº 187, de 2019)



SF/20710.99053-30

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“ Art. 4º Os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até a data de publicação desta Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundos públicos que não forem ratificados na forma do art. 3º, serão revogados ao final do segundo exercício financeiro subsequente em que ocorrer a promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º As receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto neste artigo serão autorizadas para seguinte destinação:

VI – Cultura e audiovisual

.....”(NR).

Página: 1/9 09/03/2020 18:01:37

1142f839d13d48870b931579a06adfbfa38d01c1

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 01
CEP 70165-900 – Brasília - DF

Recebido em 12 / 3 / 20

Hora: 14 : 40

Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



JUSTIFICAÇÃO

É consenso universal: as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano. É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua autoestima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de uma nação.

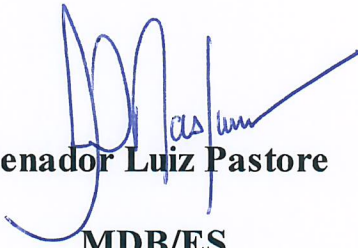
Por isso, as mais diferentes tendências políticas reconhecem que o assunto não pode ficar restrito à competitividade mercadológica, cabendo ao Estado papel importante, não como produtor, que se frise, mas como incentivador e propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico, num determinado momento histórico.

A ausência ou fragilidade de ações nesse campo são, ao mesmo tempo, reflexo e estímulo da violência, barbárie, destruição de qualquer civilização e mesmo das normas mínimas de convivência entre os humanos.



A manutenção do Fundo Nacional de Cultura – FNC é essencial para garantir o direito fundamental da cultura a todos os brasileiros.

Sala das Sessões,


Senador Luiz Pastore
MDB/ES



SF/20710.99053-30

Página: 3/9 09/03/2020 18:01:37

1142f839d3d48870b931579a06adbfba38d01c1



Emenda de Plenário a PEC 187/2019 que assegura os recursos para o fundo nacional e cultura e o fundo nacional de audiovisual.

SENADOR (a)	ASSINATURA
Edson Gino	
Flávio Arns	Mitri V
Deila Bauer	Deila
Plínio	Plínio Valente
LASIER	
Leopoldo Velloso	Leopoldo Velloso
Paulo Rocha	Paulo Rocha
Antônio Amorim	Antônio Amorim
Paulo Albuquerque	
Plínio de Faria	
Rodolfo Pacheco	Rodolfo Pacheco
Venezaeres	Venezaeres
Irajá	
Rafaela Corvello	Rafaela Corvello
FABIANO CONRANATO	
Renan Calheiros	
Compagno	
Orlando Rodrigues	



Maria do Carmo

Telmaris Mota

Styvenson

Pourim

KAUNU

Shane
Lynn
Mills
Duffy

SF/20710.99053-30

Página: 5/9 09/03/2020 18:01:37

1142f839d13d48870b931579a06adfbfa38d01c1

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 01
CEP 70165-900 – Brasília - DF





SF/20710.99053-30





SF/20710.99053-30

Página: 9/9 09/03/2020 18:01:37

1142f839d 3d48870b931579a06adfbfa38d01c1

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 01
CEP 70165-900 – Brasília - DF

